

PERGUNTAS E RESPOSTAS

REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

Registro de estabelecimentos fabricantes, fracionadores e importadores de produtos para alimentação animal

4ª edição



PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

Qual a legislação aplicável?

Quais os documentos?

Como encaminhar a solicitação?

SAIBA MAIS

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial e ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é do autor.

Tiragem:

3ª edição. Ano 2020

Elaboração, distribuição, informações:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária

Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 4º andar, sala 408

CEP: 70043-900, Brasília-DF

Tel.: (61) 3218-2506

E-mail: gab.dipoa@agricultura.gov.br

Homepage: www.agricultura.gov.br

Coordenação Editorial:

Vívian Palmeira Borges

Diagramação:

Luis Marcelo Kodawara

Equipe Técnica:

Alexandre Campos da Silva

Andréa Mendes Maranhão

Gabriel Rengel

Luis Marcelo Kodawara

Miguel Soriani Neto

Paulo Ivo Gonçalves Barreira Groba

Vívian Palmeira Borges

Impresso no Brasil

Printed in Brazil

ÍNDICE

1. Qual a legislação pertinente ao registro de estabelecimento?	4
2. Quais estabelecimentos precisam ser registrados no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento?	4
3. O estabelecimento pelo qual sou responsável somente elabora produtos dispensados de registro. Neste caso, necessito de registro para o estabelecimento?	4
4. O MAPA cobra taxas para registrar o estabelecimento?	4
5. Os estabelecimentos que apenas comercializam produtos destinados à alimentação animal necessitam de registro no MAPA?	4
6. Que requisitos os estabelecimentos que apenas comercializam produtos destinados à alimentação animal precisam cumprir, ainda que não necessitem de registro no MAPA?	4
7. Como faço para solicitar o registro de estabelecimento?	5
8. Para agilizar o registro no SIPEAGRO, que documentos digitalizados são necessários?	5
9. Já possuo registro de estabelecimento sob um CPF na área de alimentação animal em outro sistema. Como fazer?	7
10. Ainda é necessário formalizar solicitação de registro de estabelecimento no SEI para a entrega dos documentos digitalizados?	7
11. Para o registro de estabelecimento exclusivamente importador é necessária a apresentação de todos os documentos?	7
12. O que é o memorial descritivo do estabelecimento e o que deve conter?	7
13. Como deve ser elaborada a planta baixa das edificações?	9
14. Como deve ser elaborada a planta do terreno?	9
15. Como deve ser elaborado o Manual de BPF?	9
16. Quem pode ser definido como Representante Legal do Estabelecimento (RL)?	9
17. Quais profissionais podem exercer a Responsabilidade Técnica dos estabelecimentos de alimentação animal?	9
18. Quando será emitido o certificado de registro de estabelecimento?	10
ANEXO	12
Sugestão de modelo para o documento “Descrição das instalações”	12

1. Qual a legislação pertinente ao registro de estabelecimento?

R: Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007; Instrução Normativa nº 4, de 23 de fevereiro de 2007; Instrução Normativa nº 15, de 26 de maio de 2009 e Instrução Normativa nº 17, de 22 de abril de 2020.

2. Quais estabelecimentos precisam ser registrados no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento?

R: De acordo com o Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto 6.296 de 11 de dezembro de 2007, todo estabelecimento que produza, fabrique, manipule, fracione, importe e comercie produto destinado à alimentação animal deve, obrigatoriamente, estar registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

3. O estabelecimento pelo qual sou responsável somente elabora produtos dispensados de registro. Neste caso, necessito de registro para o estabelecimento?

R: Sim. O estabelecimento deve ser registrado nas categorias de fabricante e/ou fracionador e/ou importador, de acordo com a Instrução Normativa nº 15, de 26 de maio de 2009

4. O MAPA cobra taxas para registrar o estabelecimento?

R: Não. O MAPA não cobra quaisquer taxas para os processos de solicitação de registro de estabelecimento.

5. Os estabelecimentos que apenas comercializam produtos destinados à alimentação animal necessitam de registro no MAPA?

R: Não. O estabelecimento que apenas comercialize, armazene ou distribua produtos destinados à alimentação animal fica isento de registro, devendo, obrigatoriamente, cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho (Art. 8º do Decreto 6.296 de 11 de dezembro de 2007).

6. Que requisitos os estabelecimentos que apenas comercializam produtos destinados à alimentação animal precisam cumprir, ainda que não necessitem de registro no MAPA?

R: Estes estabelecimentos devem:

Possuir locais fisicamente separados das dependências residenciais ou de outras dependências incompatíveis com a finalidade específica do estabelecimento;

e

Contar com dependências adequadas para correta conservação dos produtos, com ambientes secos e ventilados, construídas com material que os proteja de temperaturas incompatíveis e assegurem condições de limpeza e higiene.

7. Como faço para solicitar o registro de estabelecimento?

R. Solicite o registro do estabelecimento junto ao SIPEAGRO, disponível no sítio eletrônico do MAPA (<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/>).

Após o envio da solicitação esta será distribuída e analisada pelos auditores da área.

Orientações detalhadas para o uso do SIPEAGRO podem ser encontradas no link: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/alimentacao-animal>



8. Para agilizar o registro no SIPEAGRO, que documentos digitalizados são necessários?

R: Antes de acessar ao SIPEAGRO, providencie a digitalização (**em pdf ou jpg com tamanho máximo de 10Mb**) de cada um dos documentos que serão

anexados:

- Cópia do cartão de inscrição do CNPJ;
- É indispensável o CNPJ do estabelecimento para o registro na área da alimentação animal (art. 7º do Anexo ao Decreto 6.296/2007).
- O empreendedor individual, ainda que pessoa física, pode se registrar, desde que tenha registro regular na junta comercial e obtenha o CNPJ. Será equiparado à pessoa jurídica nos termos do art. 162 do Decreto nº 9.580/2018.
- As atividades de fabricante, fracionador e importador de alimentação animal não estão previstas no rol de atividades permitidas ao Microempreendedor Individual

(MEI) – Um estabelecimento MEI não pode ser registrado na alimentação animal.

- **Não existe hipótese de registro de pessoa física junto ao MAPA para receber, manipular, preparar, acondicionar, armazenar distribuir ou vender matérias-primas ou produtos destinados à alimentação animal que não seja empresário. Por isso, não se pode registrar um CPF nesta área.**

- Cópia do cartão de inscrição estadual;
- Cópia do instrumento social e alterações contratuais devidamente registrados no órgão competente, com indicação do endereço e de objetivo condizente com a atividade a ser exercida;

- **Em lugar do instrumento social e alterações contratuais, o estabelecimento registrado sob a forma de empresário individual deve apresentar o instrumento de inscrição na junta comercial (requerimento de Empresário Individual).**

- Memorial descritivo do estabelecimento;
- Planta baixa das edificações e do terreno;
- Anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho profissional (A.R.T. do Responsável Técnico pelas Atividades Relacionadas aos Produtos Destinados à Alimentação Animal);
- Licença ambiental ou autorização emitida pelo órgão competente;
- Alvará de licença para localização emitido pelo órgão municipal ou órgão equivalente do Distrito Federal;
- Manual de Boas Práticas de Fabricação e plano de implementação conforme requisitos da Instrução Normativa Nº 4, de 23 de fevereiro de 2007;
- Carteira de Identidade e CPF do responsável legal do estabelecimento (proprietário ou sócio) ou CNH que contenha os dois dados; e
- Carteira de identidade profissional do responsável técnico (frente e verso).

Na aba estabelecimento, consta um documento não obrigatório denominado 'países com os quais possui acordo comercial', servirá para identificar estabelecimentos exportadores



9. Já possuo registro de estabelecimento sob um CPF na área de alimentação animal em outro sistema. Como fazer?

R: Após ciência do parecer da CONJUR n. 00487/2020/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, não sendo possível o registro com CPF, regularize seu registro de atividade empresarial na junta comercial do seu Estado para obter um CNPJ e proceda com o registro junto ao SipeAgro.

Casos não resolvidos devem ser enviados pelo SEI para a Coordenação Geral de Inspeção.

10. Ainda é necessário formalizar solicitação de registro de estabelecimento no SEI para a entrega dos documentos digitalizados?

R. Não. Com a implantação do SIPEAGRO todos os documentos necessários para registro de estabelecimento deverão ser inseridos neste Sistema, não sendo mais necessária a abertura de processo no SEI.

11. Para o registro de estabelecimento exclusivamente importador é necessária a apresentação de todos os documentos?

R: Não. O estabelecimento *exclusivamente* importador está dispensado da apresentação dos seguintes documentos: Memorial descritivo; planta baixa das edificações; planta do terreno, licença ambiental e Manual de Boas Práticas de Fabricação (BPF).

12. O que é o memorial descritivo do estabelecimento e o que deve conter?

R: O memorial descritivo é composto por três documentos distintos:

I) Descrição das instalações;

O documento “Descrição das instalações” deve ser assinado pelo Responsável Técnico do estabelecimento. De modo a agilizar a avaliação da documentação, **sugerimos a utilização do modelo apresentado no final deste guia.**

Deve ser assinado pelo Responsável Técnico do estabelecimento.

As indicações de instalações e setores da indústria na planta devem ser coerentes com as informações descritas no documento “II - Descritivo do processo de produção”



II) Descritivo do processo de produção

O documento “Descritivo do processo de produção” consiste de um texto explicando a fabricação do produto, tal como é realizado na prática. Deve-se informar de maneira mais

detalhada possível todos os procedimentos de fabricação, desde a recepção das matérias primas, o processamento até o armazenamento e expedição do produto final.

Não é necessário relacionar os equipamentos envolvidos no documento “Descritivo do processo de produção”. Tal detalhamento será solicitado pelo SIPEAGRO. A relação de equipamentos deve ser mencionada na aba ‘equipamentos’, bem como mencionados os detalhes de tipo e a capacidade de cada equipamento. Não encontrando algum equipamento contate o e-mail atendimento.sistemas@agricultura.gov.br e solicite sua inclusão.



Não será aceita somente a representação gráfica resumida das etapas de produção. Deve ser assinado pelo Responsável Técnico do estabelecimento.

Deve ser assinado pelo Responsável Técnico do estabelecimento.

III) Fluxograma de produção

O documento “Fluxograma de produção” deve trazer a representação gráfica resumida das etapas de produção de cada linha produtiva. Deve ser assinado pelo Responsável Técnico do estabelecimento.

13. Como deve ser elaborada a planta baixa das edificações?

R: A planta deve:

- Estar devidamente datada, atualizada e assinada por profissional habilitado.
- Conter indicação das instalações da indústria, disposição dos equipamentos e indicação em cor das áreas de armazenamento de matéria prima, de produção e de armazenamento de produto acabado de outras instalações e setores da indústria descritos no documento “II - Descritivo do processo de produção”
- Conter indicação em cor dos fluxos de pessoal, de matéria-prima e da produção;
- Conter as legendas necessárias.

14. Como deve ser elaborada a planta do terreno?

R: A planta deve:

- Estar devidamente datada, atualizada e assinada por profissional habilitado;
- Conter indicação da posição da construção em relação às vias públicas, confrontantes, cursos naturais e alinhamento do terreno.

15. Como deve ser elaborado o Manual de BPF?

R: Deve ser elaborado e assinado pelo Responsável Técnico do estabelecimento conforme requisitos da Instrução Normativa Nº 4, de 23 de fevereiro de 2007.

No
SIPEAGRO deve
ser anexado apenas
o Manual de BPF, os
POPs estão
dispensados.



16. Quem pode ser definido como Representante Legal do Estabelecimento (RL)?

R: O Representante legal é a pessoa física investida de poderes para representar o estabelecimento.

17. Quais profissionais podem exercer a Responsabilidade Técnica dos estabelecimentos de alimentação animal?

R: Em todas as categorias/atividades de estabelecimento previstas, a responsabilidade técnica pode ser exercida pelo profissional com formação em medicina veterinária, zootecnia ou engenharia agrônômica, com a correspondente anotação no conselho profissional.

Além das formações anteriores, se o estabelecimento fabricar ou fracionar exclusivamente ingredientes destinados à alimentação animal poderão ter a responsabilidade técnica exercida por profissional com nível superior em farmácia, química ou engenharia química.

Em se tratando de estabelecimento que apenas realize a fabricação, fracionamento ou importação de aditivos tecnológicos, nutricionais ou sensoriais destinados à alimentação animal, a responsabilidade técnica também poderá ser exercida por químico.

As matérias-primas que serão utilizadas deverão ser relacionadas de forma detalhada na aba “matéria-prima ALM”, no SIPEAGRO. As informações lançadas na referida aba influenciarão as etapas posteriores de registro/cadastro de produtos.

Sugere-se que importadores e fabricantes de produtos registrados/cadastrados preencham a aba com cuidado.

A não inclusão de uma matéria-prima no momento de registro de estabelecimento inviabiliza o cadastro/registo de produto.



18. Quando será emitido o certificado de registro de estabelecimento?

R: Para os estabelecimentos fabricantes e/ou fracionadores, o registro será concedido após avaliação da documentação e inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, de acordo com as BPFs, quando aplicável.

Para os estabelecimentos importadores, o registro será concedido após avaliação da documentação.

Enquanto perdurar a situação de pandemia, as empresas que não possuíam registro anterior em outros sistemas. devem anexar um



Findada a solicitação, o sistema gera um comprovante, guarde-o se desejar.

O SIPEAGRO possui assinatura digital. Quando a solicitação de registro for deferida, o certificado pode ser obtido diretamente do sistema.



DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES

DETALHES DO TERRENO

1. Área total do terreno: *(Exemplos de preenchimento: “27.944,33 m²”)*
2. Área a ser construída: *(Exemplos de preenchimento: “722,13 m²”)*
3. Área útil: *(Exemplos de preenchimento: 2.395,50 m²)*
4. Recuo do alinhamento da rua: *(Exemplos de preenchimento:35,00 m)*
5. Existência de edificação industrial: *(Exemplos de preenchimento:sim)*
6. Existência de edificações limítrofes: *(Exemplos de preenchimento:não)*
7. Delimitação do perímetro industrial: *(Exemplos de preenchimento: “Parte do perímetro industrial está devidamente protegido com muro e parte da área está cercada com alambrado; “O estabelecimento é todo cercado para impedir a entrada de animais e pessoas estranhas”)*
8. Descrição ou perfil do terreno: *(Exemplos de preenchimento: “O terreno onde se situa a indústria é relativamente plano, com queda para os fundos.”; “Terreno plano com limite frontal da estrada vicinal e aos fundos córrego”)*
9. Facilidade de escoamento das águas pluviais: *(Exemplos de preenchimento: “O escoamento das águas pluviais se dá pela própria cobertura e é absorvida pelo solo.”; Todas as águas pluviais serão captadas, filtradas e conduzidas para reservatório. ; “Existe previsão de coleta e armazenamento de água de chuva para utilização e lavagem de área externa.”)*
10. Destino das águas residuais e rede de esgoto: *(Exemplos de preenchimento: As águas residuais e o esgoto sanitário são encaminhados para caixa separadora de gordura e depois encaminhados para rede coletora de esgotos da Prefeitura Municipal conforme autorização ambiental.”; “O esgoto industrial (efluente) é coletado por meio de ralos sifonados e conduzido externamente e misturado ao esgoto sanitário (vestiários/banheiros) no tanque de equalização e depois segue para a estação de tratamento de efluentes”)*
11. Forma de acesso: *(Exemplos de preenchimento: “O acesso à indústria se dá pela Rua José Goulart nº 01 no centro da cidade.”; “O acesso se dá por estrada interna do sítio”)*
12. Tipo de localização: *(Exemplos de preenchimento: “A indústria está situada em zona urbana.”; “Rural”)*
13. Fontes de mau cheiro: *(Exemplos de preenchimento:”Não há nenhuma fonte produtora de mau cheiro nas proximidades.”; “Não existem fontes próximas produtoras de mau cheiro. Não existem criações de animais ou fontes poluidoras próximas.”)*

TIPO DE PAVIMENTAÇÃO EXTERNA (área de trânsito de veículos e pessoas)

1. Tipo de pavimentação externa (área de trânsito de veículos e pessoas): *(Exemplos de preenchimento: “As áreas externas de trânsito de pessoas e veículos são devidamente calçadas com asfalto e concreto”; “Na área externa há pavimentação do pátio de mínimo de 1,0 m de largura, para circulação de pessoas. Na área de circulação de veículos, há pavimentação com britas para circulação de veículos, a fim de evitar a formação de poeira e acúmulo de água”)*

ÁGUA DE ABASTECIMENTO

1. Fonte produtora (poço/rede pública/água de superfície): *(Exemplos de preenchimento: “Poço artesiano”)*
2. Vazão: *(Exemplos de preenchimento: Vazão aproximada de 30m³/hora)*
3. Capacidade do reservatório: *(Exemplos de preenchimento: “01 reservatório subterrâneo com capacidade de 100.000 litros”)*

INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

1. Identificar setores e instalações da indústria. Informar a área (m²) para cada setor identificado (não informar equipamentos):

(Exemplos de preenchimento:

“01) Área de recepção de matérias-primas ensacadas: 20 m² ;

02) Área de armazenamento de matérias-primas: 50 m²;

03) Setor de produção de ração: 25 m²;

04) Sala de embalagens: 5 m²;

05) Armazém de produtos acabados: 30 m²;

06) Doca de expedição: 20 m²);

07) Vestiários: 10 m²;

08) Sanitários: 8 m²”

Assinatura do Responsável Técnico



1ª edição	Elaborado por: Vívian Palmeira Borges 14/04/2020	Revisado por: Andréa Mendes Maranhão 14/04/2020	Publicado em:
2ª edição	Elaborado por: Vívian Palmeira Borges 14/05/2020	Revisado por: Luís Marcelo Kodawara 15/05/2020	Publicado em:
3ª edição	Elaborado por: Vívian Palmeira Borges 14/05/2020	Revisado por: Luís Marcelo Kodawara 19/05/2020	Publicado em: